



# DIÁRIO DA REPÚBLICA

## SUMÁRIO

### Presidência do Conselho de Ministros

#### Resolução do Conselho de Ministros n.º 149/2004:

Identifica as entidades e as acções envolvidas na execução de um conjunto de projectos aprovados no âmbito do programa plurianual de investimentos do Sistema Integrado de Vigilância, Fiscalização e Controlo das Actividades da Pesca (SIFICAP) ..... 6482

#### Resolução do Conselho de Ministros n.º 150/2004:

Aprova as linhas de orientação estratégica para a reforma dos transportes públicos de passageiros e para a reestruturação do sistema de transporte colectivo de passageiros nas áreas metropolitanas de Lisboa e do Porto ..... 6483

#### Resolução do Conselho de Ministros n.º 151/2004:

Aprova a minuta do contrato de investimento e respectivos anexos, a celebrar entre o Estado Português, a Groz Beckert, KG e a Groz-Beckert Portuguesa, L.ª, para a realização de um projecto de investimento em Vila Nova de Gaia ..... 6484

#### Declaração de Rectificação n.º 95/2004:

De ter sido rectificad a Declaração n.º 11/2004, do Ministério da Segurança Social, da Família e da Criança, que declara que, por despachos do Ministro da Segurança Social e do Trabalho de, respectivamente, 21 de Junho e 12 de Julho de 2004, foram autorizadas as alterações ao orçamento da segurança social para 2003, publicada no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 212, de 8 de Setembro de 2004 ..... 6484

### Ministérios das Finanças e da Administração Pública e da Ciência, Inovação e Ensino Superior

#### Portaria n.º 1378/2004:

Aprova o quadro da Inspeção-Geral da Ciência e do Ensino Superior ..... 6485

### Ministério da Ciência, Inovação e Ensino Superior

#### Portaria n.º 1379/2004:

Autoriza a alteração do plano de estudos do curso de licenciatura em Arquitectura ministrado na Universidade Lusófona de Humanidades e Tecnologias ..... 6485

### Ministério do Ambiente e do Ordenamento do Território

#### Decreto n.º 34/2004:

Declara área crítica de recuperação e reconversão urbana o Centro Histórico de Avis e concede ao município de Avis o direito de preferência nas transmissões a título oneroso, entre particulares, de terrenos ou edifícios situados naquela área ..... 6486

## PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS

### Resolução do Conselho de Ministros n.º 149/2004

Pelas Resoluções do Conselho de Ministros n.ºs 126/2002, de 18 de Outubro, e 142/2003, de 3 de Setembro, deu-se execução, a nível nacional, respectivamente, às Decisões da Comissão n.ºs 2002/5/CE e 2002/6/CE, ambas de 27 de Dezembro de 2001, e 2002/978/CE, de 10 de Dezembro, relativas à participação financeira da Comunidade Europeia num conjunto de projectos a realizar pelos Estados membros tendo em vista a execução dos regimes de controlo, de inspecção e de vigilância aplicáveis à política comum de pesca.

Entretanto, foi adoptada a Decisão da Comissão n.º 2003/566/CE, de 28 de Julho, que estabeleceu os montantes elegíveis, a contribuição financeira comunitária e as respectivas condições relativas a um conjunto de projectos respeitantes às entidades constantes do mapa anexo à presente resolução, no montante global de € 4 269 524.

Através de tal decisão, foi colocada à disposição de Portugal uma contribuição financeira máxima de € 1 255 410 visando a execução por entidade integrada no Ministério da Agricultura, Pescas e Florestas (MAPF) de um conjunto de projectos submetidos à Comunidade Europeia no citado âmbito.

Nos termos do n.º 1 do artigo 15.º da Decisão do Conselho n.º 2001/431/CE, de 28 de Maio, a autorização jurídica e financeira de Portugal deverá ocorrer, o mais tardar, no ano civil seguinte ao da notificação da decisão da Comissão, isto é, no ano de 2004, e, nos termos do n.º 2 do artigo 15.º da mesma decisão do Conselho, a realização das despesas deverá ocorrer no prazo de um ano a contar da data da autorização jurídica e financeira, pelo que as despesas deverão ocorrer em 2005.

Deste modo, face ao imperativo temporal de execução definido pelas decisões da Comissão anteriormente referidas, é necessário identificar os serviços e as acções

envolvidas na execução do conjunto de projectos aprovados, com comparticipação comunitária, em termos que permitam a sua boa execução.

Assim:

Nos termos da alínea g) do artigo 199.º da Constituição, o Conselho de Ministros resolve:

1 — Identificar as entidades e as acções envolvidas na execução de um conjunto de projectos, constantes do mapa anexo à presente resolução, da qual faz parte integrante, aprovados no âmbito do programa plurianual de investimentos do Sistema Integrado de Vigilância, Fiscalização e Controlo das Actividades da Pesca (SIFICAP).

2 — Incumbir a Direcção-Geral das Pescas e Aquicultura (DGPA) de executar os projectos a que se refere o número anterior e de proceder às aquisições dos bens e serviços a eles inerentes, no montante global de € 4 269 524, outorgando os contratos a que houver lugar.

3 — Estabelecer que o pagamento das despesas relativas aos projectos a executar, cujas contribuições financeiras máximas da Comunidade Europeia foram estabelecidas pela Decisão da Comissão n.º 2003/566/CE, de 28 de Julho, seja efectuado pelo Instituto de Financiamento e Apoio ao Desenvolvimento da Agricultura e Pescas (IFADAP), a quem cabe solicitar o respectivo reembolso à Comissão Europeia.

4 — Estabelecer que o pagamento das despesas respeitantes aos projectos a executar, com comparticipação nacional, seja efectuado pelo IFADAP, através de dotações orçamentais consignadas no Programa de Investimentos e Despesas de Desenvolvimento da Administração Central (PIDDAC).

5 — Determinar que a DGPA assegura o cumprimento do disposto no artigo 19.º da Decisão do Conselho n.º 2001/431/CE, de 28 de Maio.

Presidência do Conselho de Ministros, 24 de Setembro de 2004. — O Primeiro-Ministro, *Pedro Miguel de Santana Lopes*.

#### MAPA

(a que se refere o n.º 1)

(Em euros)

Projectos	Entidades		Despesa elegível	Montante das comparticipações				Montante global
	Ministério	SIFICAP		CE	Nacional			
					PT	IVA	Soma	
Decisão da Comissão n.º 2003/566/CE:								
Sistema de monitorização por satélite — MONICAP.	MAPF ...	DGPA ...	3 323 301	1 218 000	2 105 301	631 427	2 736 728	3 954 728
Aplicação de novas tecnologias para a recolha de dados oceanográficos.	MAPF ...	DGPA ...	74 820	37 410	37 410	14 216	51 626	89 036
Veículos de transporte para inspectores.	MAPF ...	DGPA ...	189 714	0	189 714	36 046	225 760	225 760
<i>Total da decisão</i> .....			3 587 835	1 255 410	2 332 425	681 689	3 014 114	4 269 524

**Resolução do Conselho de Ministros n.º 150/2004**

O Governo assume a concretização de uma profunda reforma estratégica no sector dos transportes públicos urbanos assente, numa primeira fase, no arranque das Autoridades Metropolitanas de Transportes de Lisboa e do Porto e na reestruturação das empresas públicas de transportes, a que se seguirão outras iniciativas relativas à regulamentação do transporte regional e em zonas de baixa densidade populacional.

Ao nível dos transportes urbanos foi feita a avaliação da situação económica e financeira do sector empresarial do Estado: ML — Metropolitano de Lisboa, E. P., MP — Metro do Porto, S. A., Companhia Carris de Ferro de Lisboa, S. A., Transtejo — Transportes do Tejo, S. A., SOFLUSA — Sociedade Fluvial de Transportes, S.A., STCP — Sociedade de Transportes Colectivos do Porto, S. A., e das Unidades de Suburbanos de Lisboa e Porto da CP — Caminhos de Ferro Portugueses, E. P.

Na área metropolitana de Lisboa, os dois principais operadores públicos apresentam graves défices quer operacionais quer patrimoniais; a sua actividade operacional tem anualmente défices de mais de 200 milhões de euros, pois as receitas dos títulos de transporte, dos passes e dos bilhetes cobrem, em média, menos de metade dos custos.

Consequência da degradação económica e financeira do sistema de transportes da área metropolitana de Lisboa foi também o reconhecimento por parte dos operadores privados de não terem condições para continuar a permitir a utilização do passe social para pagamento dos seus serviços.

Esta situação aponta para a necessidade de intervenção em três níveis claramente diferenciados: por um lado, quanto à concepção e funcionamento do modelo de transportes; por outro lado, no que respeita ao financiamento do investimento e da actividade; por fim, no campo da eficiência das empresas de transporte público.

A evolução deste modelo, de acordo com uma visão moderna dos serviços de interesse económico geral visa assim preservar características fundamentais deste tipo de serviços, como a universalidade, a continuidade, a qualidade do serviço, a acessibilidade dos preços, e a protecção dos utilizadores e dos consumidores, e, ao mesmo tempo, melhorar a eficiência económica da actividade, responsabilizar os agentes públicos e privados na medida do seu contributo para o sistema e garantir aos contribuintes a transparência no uso dos dinheiros públicos.

Para assegurar tal evolução, será aprovado um novo regime jurídico para os transportes colectivos, que defina claramente o enquadramento económico e social da sua actividade, tendo em conta a sua natureza de serviço de interesse económico geral.

Com a revisão do regime jurídico, pretende-se que os agentes económicos possam estabelecer os seus planos empresariais e definir os seus investimentos de forma responsável e autónoma do Estado.

Será ainda definido um modelo de serviço público que evidencie e distinga a componente de transporte da componente de investimentos respeitante às infra-estruturas de longa duração, permitindo a respectiva contratualização.

Assim, o Governo entende que é necessário intervir nesta matéria, privilegiando, à semelhança do que tem sido a sua aposta noutros domínios de actividade, a participação das autarquias.

Com efeito, grande parte do sucesso de qualquer política de mobilidade passa pela definição de políticas de ordenamento do território adequadas, pela definição dos níveis de utilização da rede viária, através da atribuição de prioridade aos transportes públicos ou de canais especiais de circulação (corredores *bus*), e pela regulação do uso das vias públicas, nomeadamente através de políticas de estacionamento.

Nas áreas metropolitanas de Lisboa e do Porto, o Governo pretende que esta participação das autarquias se materialize através das Autoridades Metropolitanas de Transportes de Lisboa e Porto.

Em simultâneo, serão preparadas novas formas de intervenção no sector público empresarial visando a definição de responsabilidades e obrigações de cada um dos agentes, nomeadamente através de um maior rigor accionista por parte do Estado.

Na área metropolitana de Lisboa será ainda revisto o actual modelo tarifário, cujo prazo de vigência máxima se encontra definido, tornando-o mais simples para o utilizador e mais adequado às suas diferentes necessidades de mobilidade. Na área metropolitana do Porto serão equacionadas as necessidades e possibilidades de evolução do «Andante».

Assim:

Nos termos da alínea g) do artigo 199.º da Constituição, o Conselho de Ministros resolve:

1 — Estabelecer que o Ministro das Obras Públicas, Transportes e Comunicações proceda à definição de um novo modelo de funcionamento do transporte colectivo regular de passageiros nas áreas metropolitanas que defina a natureza dos serviços de transporte, assegurando a sua sustentabilidade económica, e que reconheça o interesse público desta actividade através de obrigações de serviço público.

2 — Determinar que o Ministro das Obras Públicas, Transportes e Comunicações deve submeter, no prazo de 45 dias, à aprovação do Conselho de Ministros as iniciativas legislativas consideradas necessárias à concretização do modelo previsto no número anterior.

3 — Mandatar os Ministros das Finanças e da Administração Pública, das Actividades Económicas e do Trabalho, das Obras Públicas, Transportes e Comunicações e das Cidades, Administração Local, Habitação e Desenvolvimento Regional para, em articulação com as Câmaras Municipais de Lisboa e Porto e as respectivas Juntas Metropolitanas, definir e submeter à apreciação do Conselho de Ministros um modelo de financiamento público da actividade e do investimento nos transportes.

4 — Incumbir a Autoridade Metropolitana de Transportes de Lisboa de, em articulação com as empresas operadoras de transportes, no prazo de 60 dias, sujeitar à aprovação da tutela sectorial um novo modelo tarifário, prevendo os respectivos encargos financeiros e o seu plano de concretização para a área metropolitana de Lisboa.

5 — Incumbir a Autoridade Metropolitana de Transportes do Porto, em articulação com as empresas operadoras de transportes, no prazo de 60 dias, de sujeitar à aprovação da tutela sectorial um plano para o alargamento da utilização do «Andante», prevendo os seus encargos financeiros e o programa da sua concretização.

6 — Constituir uma comissão de acompanhamento que afira a sustentabilidade económica e social das propostas referidas nos n.ºs 4 e 5, composta por:

- a) Um representante do Ministro de Estado, das Actividades Económicas e do Trabalho;

- b) Um representante do Ministro das Finanças e da Administração Pública;
- c) Um representante do Ministro das Cidades, Administração Local, Habitação e Desenvolvimento Regional;
- d) Um representante do Ministro das Obras Públicas, Transportes e Comunicações;
- e) Um representante da Câmara Municipal de Lisboa;
- f) Um representante da Junta Metropolitana de Lisboa;
- g) Um representante da Câmara Municipal do Porto;
- h) Um representante da Junta Metropolitana do Porto.

7 — Determinar que os membros da comissão de acompanhamento prevista no número anterior não são remunerados.

8 — Incumbir os Ministros das Finanças e da Administração Pública e das Obras Públicas, Transportes e Comunicações de prosseguir e consolidar a melhoria sustentada da eficiência das empresas de transportes urbanos do sector empresarial do Estado: ML — Metropolitano de Lisboa, E. P., Companhia Carris de Ferro de Lisboa, S. A., Transtejo — Transportes do Tejo, S. A., SOFLUSA — Sociedade Fluvial de Transportes, S. A., STCP — Sociedade de Transportes Colectivos do Porto, S. A., MP — Metro do Porto, S. A., e Unidades de Suburbanos de Lisboa e Porto da CP — Caminhos de Ferro Portugueses, E. P., através da formalização, com os respectivos conselhos de administração, dos projectos de reestruturação.

9 — Determinar que os projectos de reestruturação referidos no número anterior obedeçam aos seguintes calendários:

- a) No prazo de 75 dias os conselhos de administração das empresas propõem à tutela os modelos para celebração de contratos de gestão previstos no Decreto-Lei n.º 558/99, de 17 de Dezembro;
- b) No prazo de 90 dias a tutela outorga os contratos acima referidos.

10 — Estabelecer que, nos projectos referidos nos números anteriores, devam ser consagradas soluções de exercício integrado ou partilhado das suas actividades, principais e acessórias, como forma de melhorar a sua eficiência económica e financeira e o seu desempenho social.

11 — Estabelecer que a presente resolução produz efeitos desde a data da sua aprovação.

Presidência do Conselho de Ministros, 30 de Setembro de 2004. — O Primeiro-Ministro, *Pedro Miguel de Santana Lopes*.

#### **Resolução do Conselho de Ministros n.º 151/2004**

O grupo multinacional Groz Beckert, de origem alemã, é actualmente o maior produtor mundial de agulhas para toda a variedade de usos.

A Groz Beckert Portuguesa, L.<sup>da</sup>, foi constituída em 1969, dedicando-se inicialmente à comercialização de agulhas e acessórios têxteis e passando, em 1973, a desenvolver uma actividade industrial com a produção de agulhas de língua para teares industriais de malhas

e, posteriormente, de agulhas «felting» destinadas ao fabrico de feltros, tendo sido a primeira empresa a produzir estas agulhas em Portugal.

A Groz Beckert decidiu realizar um projecto de investimento que consiste na expansão e modernização tecnológica da sua unidade fabril, em Vila Nova de Gaia, tendo em vista o reforço da sua competitividade a nível europeu e mundial, a melhoria da sua organização interna e do seu controlo de qualidade bem como um maior nível de qualificação dos seus recursos humanos.

Este projecto, cujo montante de investimento supera os 14,6 milhões de euros, assegura ainda a manutenção dos actuais 671 postos de trabalho da empresa, prevendo-se o alcance de um valor anual de vendas de cerca de 36 milhões de euros.

Deste modo, considera-se que este projecto, pelo seu mérito e relevância excepcional, demonstra especial interesse para a economia nacional e reúne as condições necessárias à admissão ao regime contratual e à concessão de incentivos fiscais previstos para grandes projectos de investimento.

Assim:

Nos termos da alínea g) do artigo 199.º da Constituição, o Conselho de Ministros resolve:

1 — Aprovar a minuta do contrato de investimento e respectivos anexos, a celebrar entre o Estado Português, representado pela Agência Portuguesa para o Investimento, E. P. E., a Groz Beckert, KG e a Groz-Beckert Portuguesa, L.<sup>da</sup>, para a realização do projecto de investimento que tem por objecto a expansão e modernização da unidade industrial desta última, em Vila Nova de Gaia, ficando o original do contrato arquivado na API.

2 — Atento ao disposto no n.º 1 do artigo 39.º do Estatuto dos Benefícios Fiscais, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 215/89, de 1 de Julho, na redacção que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 198/2001, de 3 de Julho, ao abrigo da Lei n.º 109-B/2001, de 27 de Dezembro, e no Decreto-Lei n.º 409/99, de 15 de Outubro, sob proposta do Ministro das Finanças e da Administração Pública, atribuir a majoração relativa à relevância excepcional para a economia nacional e conceder o benefício fiscal em sede de IRC que consta do contrato de investimento e do contrato de concessão de benefícios fiscais.

Presidência do Conselho de Ministros, 7 de Outubro de 2004. — O Primeiro-Ministro, *Pedro Miguel de Santana Lopes*.

#### **Declaração de Rectificação n.º 95/2004**

Segundo comunicação do Ministério da Segurança Social, da Família e da Criança, a Declaração n.º 11/2004, publicada no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 212, de 8 de Setembro de 2004, cujo original se encontra arquivado nesta Secretaria-Geral, saiu com as seguintes inexactidões que assim se rectificam:

No mapa x, «Receitas da segurança social por classificação económica», relativamente à designação, «Contribuições para a segurança social» na col. «Orçamento revisto — 2003», onde se lê «10 516 212 159,89» deve ler-se «10 516 212 169,89» e nas designações, «Subsistema previdencial» e «Receitas de capital», na col. «OSS — 2003», onde se lê, respectivamente, «10 515 269 586,89» e «1 293 997 994» deve ler-se «10 515 259 586,89» e «1 293 997 949», respectivamente.

Secretaria-Geral da Presidência do Conselho de Ministros, 20 de Outubro de 2004. — O Secretário-Geral, *José M. Sousa Rego*.

## MINISTÉRIOS DAS FINANÇAS E DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA E DA CIÊNCIA, INOVAÇÃO E ENSINO SUPERIOR

### Portaria n.º 1378/2004

de 30 de Outubro

O Decreto-Lei n.º 149/2003, de 11 de Julho, aprovou a Lei Orgânica da Inspeção-Geral da Ciência e do Ensino Superior (IGCES), tendo o n.º 2 do artigo 23.º previsto que o respectivo quadro de pessoal é aprovado por portaria conjunta.

A necessidade de dotar este serviço com os meios humanos necessários à prossecução das respectivas atribuições e competências justifica a aprovação da presente portaria.

Assim:

Ao abrigo do disposto no n.º 2 da artigo 23.º do Decreto-Lei n.º 149/2003, de 11 de Julho, e do n.º 2 do artigo 24.º da Lei n.º 4/2004, de 15 de Janeiro:

Manda o Governo, pelos Ministros das Finanças e da Administração Pública e da Ciência, Inovação e Ensino Superior, o seguinte:

1.º É aprovado o quadro de pessoal da Inspeção-Geral da Ciência e do Ensino Superior, constante do anexo à presente portaria, da qual faz parte integrante.

2.º A presente portaria produz efeitos a partir de 1 de Janeiro de 2005.

Em 14 de Outubro de 2004.

O Ministro das Finanças e da Administração Pública, *António José de Castro Bagão Félix*. — A Ministra da Ciência, Inovação e Ensino Superior, *Maria da Graça Martins da Silva Carvalho*.

#### ANEXO

#### Quadro de pessoal da Inspeção-Geral da Ciência e do Ensino Superior (IGCES)

Grupo de pessoal	Área funcional	Carreira	Categoria	Número de lugares
Inspeção	Inspeção, fiscalização e auditoria	Técnica superior de inspeção.	Inspector superior principal Inspector superior Inspector principal Inspector	(*) 20
Técnico superior	Consultadoria jurídica, recursos humanos, recursos financeiros e patrimoniais, planeamento e outras no âmbito das competências da Inspeção-Geral.	Técnica superior	Assessor principal Assessor Técnico superior principal Técnico superior de 1.ª classe Técnico superior de 2.ª classe	4
Administrativo	Administrativa	Assistente administrativo.	Assistente administrativo especialista Assistente administrativo principal Assistente administrativo	5
Auxiliar	Condução e manutenção de viaturas ligeiras.	Motorista de ligeiros	Motorista de ligeiros	2

(\*) Correspondem ao número de lugares transferidos do quadro de pessoal da Inspeção-Geral da Educação, nos termos do n.º 2 do artigo 23.º do Decreto-Lei n.º 149/2003, de 11 de Julho.

## MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, INOVAÇÃO E ENSINO SUPERIOR

### Portaria n.º 1379/2004

de 30 de Outubro

A requerimento da COFAC — Cooperativa de Formação e Animação Cultural, C. R. L., entidade instituidora da Universidade Lusófona de Humanidades e Tecnologias, reconhecida como de interesse público pelo Decreto-Lei n.º 92/98, de 14 de Abril, ao abrigo do disposto no Estatuto do Ensino Superior Particular e Cooperativo (aprovado pelo Decreto-Lei n.º 16/94, de 22 de Janeiro, alterado, por ratificação, pela Lei n.º 37/94, de 11 de Novembro, e pelo Decreto-Lei n.º 94/99, de 23 de Março);

Considerando o disposto na Portaria n.º 185/95, de 14 de Março, conjugado com o n.º 2 do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 92/98, de 14 de Abril, alterada pelas Portarias n.ºs 896/98, de 10 de Outubro, e 1296/2001, de 19 de Novembro;

Ao abrigo do disposto no artigo 67.º do referido Estatuto do Ensino Superior Particular e Cooperativo:

Manda o Governo, pela Ministra da Ciência, Inovação e Ensino Superior, o seguinte:

1.º

#### Alteração

O quadro n.º 5 do plano de estudos do curso de licenciatura em Arquitectura ministrado pela Univer-

cidade Lusófona de Humanidades e Tecnologias, cujo funcionamento foi autorizado pela Portaria n.º 185/95, de 14 de Março, conjugada com o n.º 2 do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 92/98, de 14 de Abril, alterada pelas Portarias n.ºs 896/98, de 10 de Outubro, e 1296/2001, de 19 de Novembro, passa ser o constante do anexo à presente portaria.

2.º

**Aplicação**

O disposto na presente portaria aplica-se a partir do ano lectivo de 2001-2002, inclusive.

A Ministra da Ciência, Inovação e Ensino Superior, *Maria da Graça Martins da Silva Carvalho*, em 14 de Outubro de 2004.

## ANEXO

(Portaria n.º 1296/2001, de 19 de Novembro — alteração)

**Universidade Lusófona de Humanidades e Tecnologias****Licenciatura em Arquitectura**

Grau de licenciado

QUADRO N.º 5

**5.º ano**

Unidades curriculares	Tipo	Escolaridade (em horas semanais)				Observações
		Aulas teóricas	Aulas teórico-práticas	Aulas práticas	Seminários e estágios	
Projecto IV .....	Anual .....	2	4	8		
Gestão de Projectos e Obras .....	Anual .....	2				
Tecnologias IV .....	Anual .....		3			
Física do Ambiente II .....	Anual .....	1	2			
Socioeconomia do Espaço Lusófono .....	Semestral .....	2				
Uma das seguintes unidades curriculares:						
Desenho Urbano III .....	Semestral .....		3			
Restauro e Reabilitação de Edifícios e Sítios II ...	Semestral .....		3			
Arquitectura Tropical .....	Semestral .....		3			
Crítica e Estética Arquitectónica II .....	Semestral .....	2				

## MINISTÉRIO DO AMBIENTE E DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO

**Decreto n.º 34/2004**

de 30 de Outubro

O Centro Histórico de Avis, que engloba a área intramuros do Castelo, o Mosteiro de São Bento de Avis e os arrabaldes enquanto prolongamento da malha urbana, é constituído por um tecido urbano antigo, de relevante valor histórico, arquitectónico e cultural, que, na sequência do seu envelhecimento, se caracteriza actualmente por uma estrutura habitacional bastante degradada, o que tem implicado o agravamento das condições de segurança e salubridade dos edifícios.

Assim, tendo em vista a reabilitação e a renovação urbana daquele Centro Histórico, que faz parte da área de intervenção do gabinete técnico local e para o qual se encontra em elaboração o Plano de Pormenor de Salvaguarda e Valorização do Centro Histórico de Avis, de modo a inverter o processo de degradação urbana, patrimonial, ambiental e social, a Câmara Municipal de Avis solicitou ao Governo que o mesmo fosse declarado como área crítica de recuperação e reconversão urbanística, ao abrigo do artigo 41.º do Decreto-Lei n.º 794/76, de 5 de Novembro, o que através do presente diploma se concede.

Nesse sentido, a Assembleia Municipal de Avis, sob proposta da Câmara Municipal, aprovou, em 26 de

Setembro de 2003, a delimitação da área crítica de recuperação e reconversão urbanística do Centro Histórico de Avis.

De igual modo, prevê-se que o direito de preferência concedido ao município de Avis, ao abrigo do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 105/96, de 31 de Julho, e nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 794/76, de 5 de Novembro, vigore, sem dependência de prazo, até à extinção da referida declaração de área crítica de recuperação e reconversão urbanística, uma vez que o município poderá vir a ter interesse na aquisição de imóveis que sejam transaccionados naquela área, por forma a viabilizar a necessária reabilitação e renovação da mesma.

Considerando o disposto no n.º 1 do artigo 27.º e no artigo 41.º do Decreto-Lei n.º 794/76, de 5 de Novembro:

Assim:

Nos termos da alínea g) do artigo 199.º da Constituição, o Governo decreta o seguinte:

**Artigo 1.º****Âmbito territorial**

É declarada área crítica de recuperação e reconversão urbanística o Centro Histórico de Avis, no município de Avis, delimitada na planta anexa ao presente diploma, que dele faz parte integrante.

**Artigo 2.º****Acções de recuperação e reconversão urbanística**

Compete à Câmara Municipal de Avis promover, em colaboração com as demais entidades interessadas, as acções e o processo de recuperação e reconversão urbanística da área referida no artigo anterior.

**Artigo 3.º****Direito de preferência**

1 — O direito de preferência concedido ao município de Avis nas transmissões a título oneroso, entre particulares, de terrenos ou edifícios, ao abrigo do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 105/96, de 31 de Julho, e nos termos do n.º 1 do artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 794/76, de 5 de Novembro, e legislação complementar, vigora, sem dependência de prazo, até à extinção da declaração de

área crítica de recuperação e reconversão urbanística a que se refere o artigo 1.º

2 — A comunicação a que se refere o artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 862/76, de 22 de Dezembro, deve ser dirigida ao presidente da Câmara Municipal de Avis.

Visto e aprovado em Conselho de Ministros de 27 de Agosto de 2004. — *Pedro Miguel de Santana Lopes* — *José Luís Fazenda Arnaut Duarte* — *Luís José de Mello e Castro Guedes*.

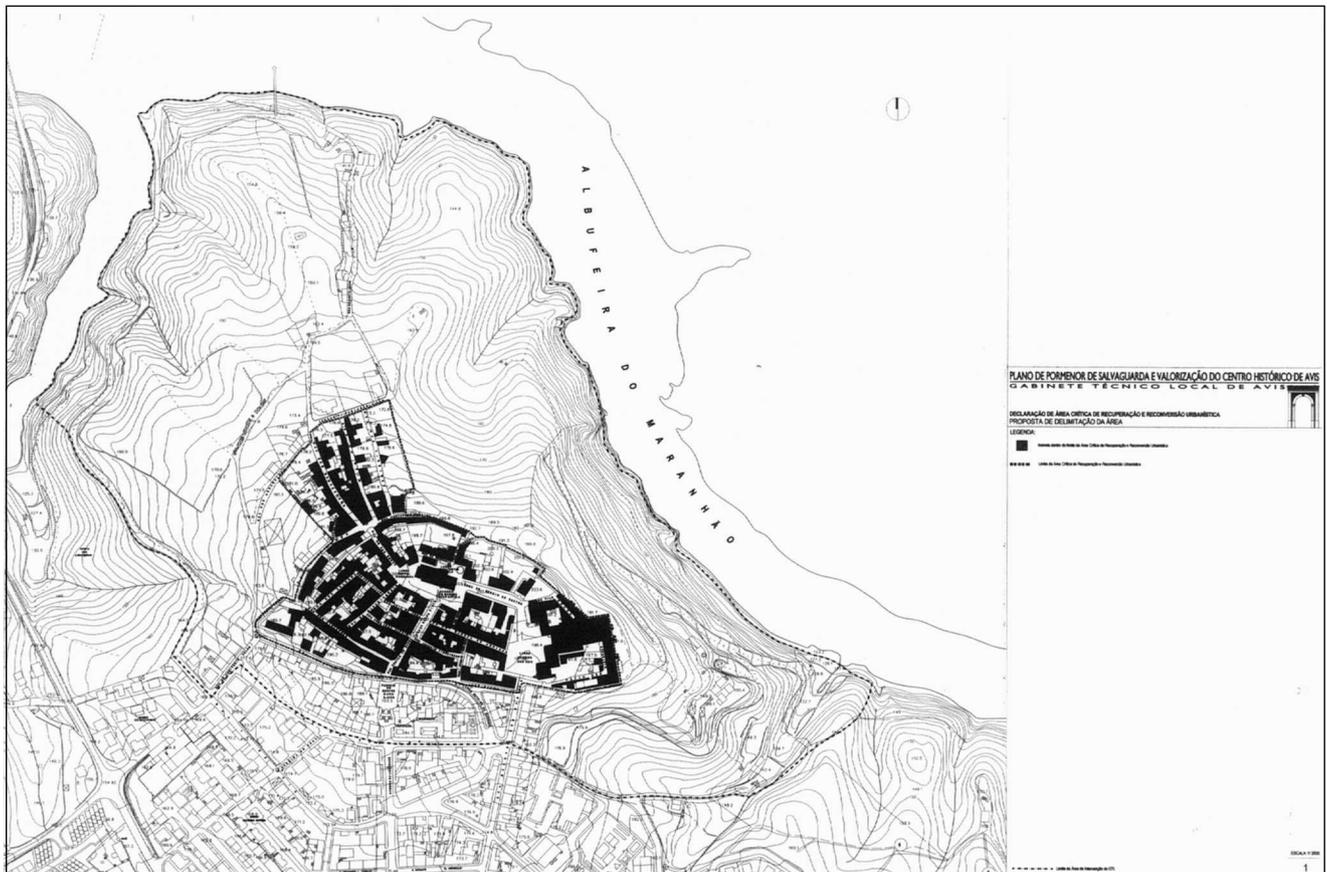
Assinado em 22 de Setembro de 2004.

Publique-se.

O Presidente da República, *JORGE SAMPAIO*.

Referendado em 4 de Outubro de 2004.

O Primeiro-Ministro, *Pedro Miguel de Santana Lopes*.



### AVISO

- 1 — Abaixo se indicam os preços das assinaturas do *Diário da República* para o ano 2004 em suporte de papel, CD-ROM e Internet.  
 2 — Não serão aceites pedidos de anulação de contratos de assinaturas com devolução de valores, salvo se decorrerem de situações da responsabilidade dos nossos serviços.  
 3 — Cada assinante deverá indicar sempre o número de contrato de assinatura que lhe está atribuído e mencioná-lo nos contactos que tenha com a INCM.  
 4 — A efectivação dos pedidos de contratos de assinaturas, bem como dos novos serviços, poderá ser feita através das nossas livrarias.  
 5 — Toda a correspondência sobre contratos de assinaturas deverá ser dirigida para a Imprensa Nacional-Casa da Moeda, S. A., Departamento Comercial, Sector de Publicações Oficiais, Rua de D. Francisco Manuel de Melo, 5, 1099-002 Lisboa (fax: 213945750; e-mail: assinaturas.dr@incm.pt).

#### Preços para 2004

(Em euros)

PAPEL (IVA 5%)	
1.ª série .....	150
2.ª série .....	150
3.ª série .....	150
1.ª e 2.ª séries .....	280
1.ª e 3.ª séries .....	280
2.ª e 3.ª séries .....	280
1.ª, 2.ª e 3.ª séries .....	395
Compilação dos Sumários .....	50
Apêndices (acórdãos) .....	80

BUSCAS/MENSAGENS (IVA 19%) <sup>1</sup>	
E-mail 50 .....	15,50
E-mail 250 .....	46,50
E-mail 500 .....	75
E-mail 1000 .....	140
E-mail+50 .....	26
E-mail+250 .....	92
E-mail+500 .....	145
E-mail+1000 .....	260

ACTOS SOCIETÁRIOS (IVA 19%)	
100 acessos .....	23
250 acessos .....	52
500 acessos .....	92
N.º de acessos ilimitados até 31-12 .....	550

CD-ROM 1.ª série (IVA 19%)		
	Assinante papel <sup>2</sup>	Não assinante papel
Assinatura CD mensal ...	180	225
INTERNET DIÁRIO DO DIA (IVA 19%)		
1.ª série .....	120	
2.ª série .....	120	
3.ª série .....	120	
INTERNET (IVA 19%)		
Preços por série <sup>3</sup>	Assinante papel <sup>2</sup>	Não assinante papel
100 acessos .....	96	120
250 acessos .....	216	270
Ilimitado .....	400	500

<sup>1</sup> Ver condições em <http://www.incml.pt/servlets/buscas>.<sup>2</sup> Preço exclusivo por assinatura do *Diário da República* em suporte de papel.<sup>3</sup> 3.ª série só concursos públicos.

## DIÁRIO DA REPÚBLICA

Depósito legal n.º 8814/85

ISSN 0870-9963

### AVISO

Por ordem superior e para constar, comunica-se que não serão aceites quaisquer originais destinados ao *Diário da República* desde que não tragam aposta a competente ordem de publicação, assinada e autenticada com selo branco.

Os prazos para reclamação de faltas do *Diário da República* são, respectivamente, de 30 dias para o continente e de 60 dias para as Regiões Autónomas e estrangeiro, contados da data da sua publicação.

PREÇO DESTE NÚMERO (IVA INCLUÍDO 5%)

€ 0,40



*Diário da República Electrónico*: Endereço Internet: <http://www.dre.pt>  
 Correio electrónico: [dre@incm.pt](mailto:dre@incm.pt) • Linha azul: 808 200 110 • Fax: 21 394 57 50



INCM

### IMPRENSA NACIONAL-CASA DA MOEDA, S. A.

#### LIVRARIAS

- Loja do Cidadão (Aveiro) Rua de Orlando Oliveira, 41 e 47 — 3800-040 Aveiro  
Forca Vouga  
Telef. 23 440 58 49 Fax 23 440 58 64
- Avenida de Fernão de Magalhães, 486 — 3000-173 Coimbra  
Telef. 23 985 64 00 Fax 23 985 64 16
- Rua da Escola Politécnica, 135 — 1250-100 Lisboa  
Telef. 21 394 57 00 Fax 21 394 57 58 Metro — Rato
- Rua do Marquês de Sá da Bandeira, 16-A e 16-B — 1050-148 Lisboa  
Telef. 21 330 17 00 Fax 21 330 17 07 Metro — S. Sebastião
- Rua de D. Francisco Manuel de Melo, 5 — 1099-002 Lisboa  
Telef. 21 383 58 00 Fax 21 383 58 34
- Rua de D. Filipa de Vilhena, 12 — 1000-136 Lisboa  
Telef. 21 781 07 00 Fax 21 781 07 95 Metro — Saldanha
- Rua das Portas de Santo Antão, 2-2/A — 1150-268 Lisboa  
Telef. 21 324 04 07/8 Fax 21 324 04 09 Metro — Rossio
- Loja do Cidadão (Lisboa) Rua de Abranches Ferrão, 10 — 1600-001 Lisboa  
Telef. 21 723 13 70 Fax 21 723 13 71 Metro — Laranjeiras
- Avenida de Roma, 1 — 1000-260 Lisboa  
Telef. 21 840 10 24 Fax 21 840 09 61
- Praça de Guilherme Gomes Fernandes, 84 — 4050-294 Porto  
Telef. 22 339 58 20 Fax 22 339 58 23
- Loja do Cidadão (Porto) Avenida de Fernão Magalhães, 1862 — 4350-158 Porto  
Telef. 22 557 19 27 Fax 22 557 19 29